



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 19, de 5 de maio de 2025.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 14, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

### PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia Lida em Plenário  
Em, 09/05/2025

204  
Servidor

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo mensal, aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Amontada, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.05.05 19:33:02  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 09/05/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 07/05/2025  
Servidor: 204  
Matrícula: 204

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 19, de 5 de maio de 2025.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL Nº 14, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo mensal, aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Amontada, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

A iniciativa visa garantir melhores condições de permanência e motivação aos profissionais médicos que exercem suas funções, muitas vezes em localidades de difícil acesso e com carência de infraestrutura, assegurando a continuidade da prestação de serviços essenciais à saúde.

A ajuda de custo ora proposta não possui natureza remuneratória, tampouco se configura como contraprestação direta pelos serviços prestados, mas sim como um incentivo de caráter indenizatório, nos moldes do que vem sendo adotado por diversos municípios brasileiros. Sua finalidade é resarcir despesas adicionais decorrentes do exercício funcional, como deslocamento, alimentação, moradia e adaptação às especificidades locais.

Importa destacar que a medida encontra respaldo legal na Constituição Federal (arts. 6º, 30, 196 e 198), bem como na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a responsabilidade dos entes federativos quanto à aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, está em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando prevista a devida dotação orçamentária para sua execução, com autorização para suplementações, se necessário.

A revogação da Lei Municipal nº 1.444, de 29 de dezembro de 2022, contida neste projeto, visa consolidar e atualizar o marco legal vigente, adaptando-o às atuais diretrizes dos programas federais e à realidade administrativa do Município.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excentíssimos Edis, em sua integralidade.

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.05.05 19:33:16  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 14, de 5 de maio de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo mensal, aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Amontada, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de ajuda de custo mensal aos médicos que atuam nas equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, e Equipe de Saúde da Família – ESF, nos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam no Município de Amontada, cadastrados junto ao Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O valor da ajuda de custo concedida pelo Município de Amontada será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 3º.** A ajuda de custo será repassada por todo o período que o médico estiver regularmente vinculado e em exercício no Município de Amontada, sendo cessado automaticamente o repasse, com a extinção do referido vínculo.

**Art. 4º.** A ajuda de custo será devida, desde que cumpridas as seguintes condições:

**I** - ser médico, e exercer suas atividades junto as equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada;

**II** - registrar e manter atualizadas as informações relativas às atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada, por meio dos sistemas oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**III** - atender às solicitações da Coordenação Municipal da Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada, incluindo a participação em reuniões, seminários, encontros e capacitações, bem como observar os atos normativos dos Programas e as diretrizes de gerenciamento definidas pela referida Coordenação.

**Parágrafo único.** Para os médicos que atuam nos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, deverá ser cumprida, ainda, a carga horária estipulada nos referidos programas.

**Art. 5º.** O benefício previsto por esta Lei, não se configura como salário ou remuneração, não integrando a base de cálculo, para quaisquer efeitos legais, como também não se caracteriza como contraprestação de serviços prestados ao Município de Amontada, sendo de caráter indenizatório, com dispensa de prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo não integrará a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, nem será incorporada à remuneração do profissional para quaisquer fins legais.

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão do orçamento anual vigente, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.444, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 5 de maio de 2025.**

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.05.05 19:33:37  
-03'00"

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br